



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES - e as instituições financeiras credenciadas deverão publicar, mensalmente, relatório consolidado com as seguintes informações:

- I** – volume total contratado;
- II** – número de operações;
- III** – distribuição por porte do beneficiário.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.314/2025 cria linhas de crédito relevantes para a liquidação e amortização de dívidas rurais, mas não estabelece mecanismos de transparência que permitam ao Parlamento, ao setor produtivo e à sociedade acompanhar a efetiva execução da política.

A presente emenda supre essa lacuna ao determinar que o BNDES e as instituições financeiras credenciadas publiquem relatórios mensais consolidados, contendo volume total contratado, número de operações e distribuição por porte de beneficiário.

Essas informações são fundamentais para avaliar a capilaridade, a equidade e a efetividade da medida. Permitirão verificar se os recursos estão chegando aos pequenos e médios produtores, historicamente mais vulneráveis.



Trata-se de um ajuste simples, sem impacto orçamentário, mas que confere transparência, controle e segurança institucional, garantindo que a linha de crédito cumpra sua finalidade pública e não se concentre em poucos beneficiários.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

